



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 70/92

Súmula: Autoriza cessão de ações da Telepar e/ou Telebrás.

.....

.....

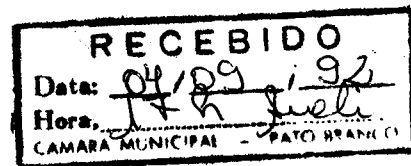
Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer cessão gratuita, com transmissão do domínio, de ações da Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR e/ou Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, relativas à aquisição de três terminais telefônicos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 055 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

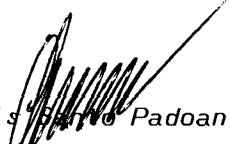
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer cessão gratuita, com transmissão de domínio, de ações da Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR e/ou Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, relativas à aquisição de três terminais telefônicos.

A proposta decorre do fato de termos feito a aquisição de três terminais telefônicos que foram instalados no Pronto Atendimento, no Centro de Convenções e no Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, sem que, ao mesmo tempo, se tenha feito a aquisição das respectivas ações que o contrato firmado prevê. Com a compra feita dessa forma foi economizada boa soma de recursos, no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma, aliás a quem presentemente vem sendo exercitada pelas concessionárias do serviço de telecomunicações no País.

Considerando que a compra já foi realizada e que a TELEPAR exige a cessão para ultimar a documentação necessária, encarecemos que a matéria mereça **regime de urgência urgentíssima** em sua tramitação.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar protestos de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de setembro de 1.992.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 70/92

SÚMULA: Autoriza cessão de ações da Telepar e/ou Telebrás.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer cessão gratuita, com transmissão do domínio, de ações da Telecomunicações do Paraná S/A -TELEPAR e/ou Telecomunicações Brasileiras S/A-TELEBRAS, relativas à aquisição de três terminais telefônicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 1.992, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

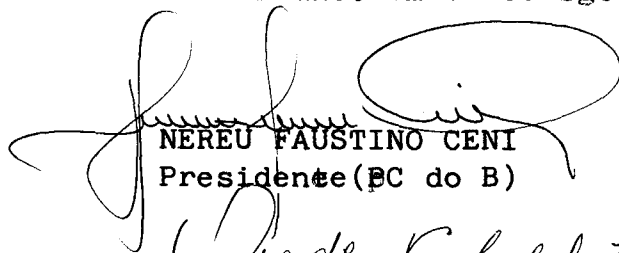
SÚMULA

Autoriza cessão de ações da Telepar e/
ou Telebras.

ANAÁLISE Busca o Executivo, autorização para cessão de ações à Telepar e/ou Telebras com o objetivo de economizar o valor pago em 50%, ou seja busca o presente projeto de Lei diminuir gastos com a aquisição de três ramais telefônicos.

PARECER Diante do acima exposto e pela oportunidade e utilidade fornecemos parecer favorável.

Pato Branco em 08 de setembro de 1992


NEREU FAUSTINO CENI
Presidente (PC do B)


Oradi Francisco Caldato
Relator (PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira
(PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 70/92

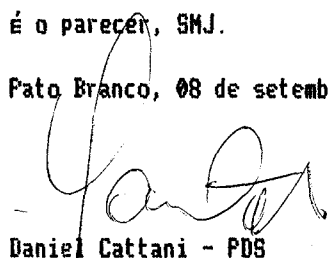
SÚMULA: Autoriza cessão de ações da TELEPAR e/ou TELEBRÁS.

PARECER

Consoante o PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, esta Comissão entende que a matéria em apreço encontra amparo legal, estando portanto apta a seguir sua tramitação regimental.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de setembro de 1992.



Daniel Cattani - PDS



Dileto Nichelle - PMDB



Clóvis Pedro De Fáveri - PSDB

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal 111 -
Fone (0462) 24-2243 - Telefax (0462) 24-2243 - Pato Branco - PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 70/92

SÚMULA: Autoriza cessão de ações da TELEPAR e/ou TELEBRÁS.

PARECER

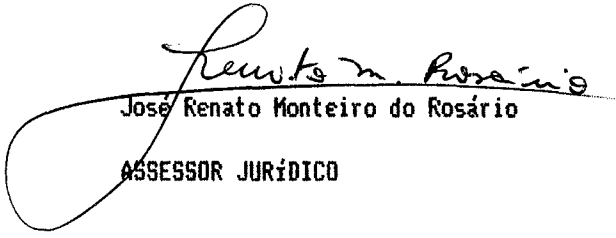
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto em tela, autorização legislativa para fazer cessão gratuita, com transmissão de domínio, de ações da TELEPAR e/ou TELEBRÁS, relativas à aquisição de 03 (três) terminais telefônicos.

Com a cessão pleiteada, o Município economizará o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos terminais adquiridos.

Estando a matéria em apreço legalmente amparada, fornecemos PARECER FAVORÁVEL à sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de setembro de 1992.



José Renato Monteiro do Rosário

ASSESSOR JURÍDICO

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal 111 -
Fone (0462) 24-2243 - Telefax (0462) 24-2243 - Pato Branco - PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 70/92

SÚMULA: Autoriza cessão de ações da TELEPAR e/ou TELEBRÁS.

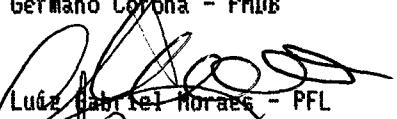
PARECER

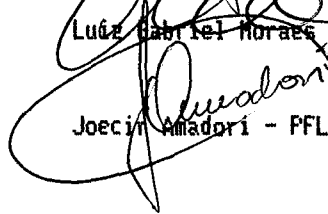
Analisando a matéria em questão, esta Comissão opina por sua regular tramitação tendo em vista que a cessão que se pretende efetuar, proporcionará ao Município, uma economia no montante de 50% (cinquenta por cento) dos valores dos terminais telefônicos adquiridos.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de setembro de 1992.


Germano Corona - PMDB


Luiz Gabriel Moraes - PFL


Joecin Amadori - PFL

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal 111 -
Fone (0462) 24-2243 - Telefax (0462) 24-2243 - Pato Branco - PR.



TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

Nº DO CONTRATO

0201-05615-1

DATA

03 07 92

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, S-A-S, Q6, blocos E e H, conj. sede, CGCMF nº 00.336.701/0001-04, adiante denominada simplesmente TELEBRÁS, e sua controlada TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, prestadora do serviço público de telefonia no Estado do Paraná, CGCMF nº 76.535.764/0001-43, com sede na Avenida Manoel Ribas, 115, na cidade de Curitiba, a seguir denominada simplesmente PRESTADORA, que neste instrumento se compromete por si e pela TELEBRÁS, conforme procuração, e, de outro lado, a pessoa física, jurídica ou órgão público, qualificada abaixo, denominada CONTRATANTE, têm, ajustado entre si o que se segue.

TIPO DE SERVIÇO

DIREITO A ASSINATURA E INSTALAÇÃO DE UM TERMINAL TELEFÔNICO DE CLASSE ESPECIFICADA EM CAMPO PRÓPRIO (REVERSÍVEL EM ACDES).

NOME OU RAZÃO SOCIAL

PREF MUNI DE PATO BRANCO

CPF/CGCMF

76.995.448/0001-54

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

R CARAMURU 271

LOCALIDADE

PATO BRANCO

CEP

PREÇO À VISTA

CR\$ 7205.779,00

ENTRADA

CR\$ 7205.779,00

PARCELAS

** *****

VALOR FINANCIADO

LOCAL DE PAGAMENTO

1469/0005 BANESTADO GUARANI, 303

BANESTADO

CLASSE DO TERMINAL

NAO-RESIDENCIAL

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R TAPAJOS SN

BAIRRO

LOCALIDADE

PATO BRANCO

PREVISÃO DE INÍCIO DE SERVIÇO

AGOSTO DE 1992

PRIMEIRO VENCIMENTO

SEGURO PRESTAMISTA

VALOR DO PRÊMIO

OBSERVAÇÕES

AS ACDES GERADAS POR ESTE CONTRATO SERÃO TRANSFERIDAS AO BANCO SUL AMERICANA S/A, CONFORME CONTRATO DE CESSÃO DE ACDES ASSINADO ENTRE AS PARTES.

2.2 000365

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1.01 - O Contratante, por este instrumento, se confessa devedor do valor à vista indicado no anverso do presente, que será pago à Prestadora, na forma e local ali indicados.

2. FORMA DE PAGAMENTO

2.01 - Tratando-se de pagamento à vista, o valor ajustado será pago no ato da celebração do contrato.

2.02 - Tratando-se de pagamento a prazo, o valor da parcela será determinado conforme critérios especificados na respectiva Portaria Ministerial que regulamenta a comercialização, e constante no anverso do presente contrato.

As parcelas serão mensais e sucessivas, conforme plano escolhido, indicado no anverso, podendo a Prestadora incluí-las em fatura telefônica, emitir carnê ou recibos.

2.03 - Sobre o valor da parcela em atraso incidem:

a) Acréscimo de 10% (dez por cento) ou de percentual que venha a ser fixado pelo Ministério da Infra-Estrutura - MINFRA a qualquer época.

b) Reajuste monetário, com base na variação da Taxa Referencial Diária - TRD, ou pelo índice que possa a vir substituí-la

3. EMISSÃO DE AÇÕES

3.01 - Em contrapartida à participação financeira reversível em ações estabelecida neste contrato, a TELEBRÁS ou a Prestadora, na forma que determina a Portaria 86/91 do MINFRA, ou de outro ato que venha a disciplinar a matéria, se obriga a capitalizar em nome do Contratante, em até 06 (seis) meses da data do encerramento do primeiro balanço auditado após a integralização do contrato, o correspondente ao total das importâncias recebidas, corrigidas monetariamente, do mês dos respectivos recebimentos, até o referido balanço elaborado e auditado, gerando ações representativas do seu capital social e na quantidade calculada com base no valor patrimonial de cada ação.

3.02 - Na hipótese da rescisão deste contrato, o valor a capitalizar será proporcional aos pagamentos efetuados, conforme o estabelecido no item 3.01.

4. UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS

4.01 - Fica assegurado à TELEBRÁS ou à Prestadora a faculdade de ceder, transferir ou caucionar os direitos emergentes deste contrato.

5. CESSÃO DO CONTRATO

5.01 - É vedada ao Contratante a cessão deste contrato, por ato inter vivos, sem expressa autorização da Prestadora, ressalvadas as exceções previstas na regulamentação vigente.

6. DIREITO À ASSINATURA

6.01 - O pagamento integral da participação financeira assegura ao Contratante o direito à assinatura e à instalação da rede externa, havendo condições técnicas, no endereço constante no anverso deste contrato, e destinado à prestação personalizada e permanente do serviço telefônico. A execução das instalações internas e equipamentos, aqui incluídos os aparelhos telefônicos, é de responsabilidade do Contratante, obedecidas às condições técnicas estabelecidas pela Prestadora. Fica facultado à Prestadora a cobrança da taxa de instalação da rede externa.

7. CLASSES DE ASSINATURA

7.01 - A alteração de classes de assinatura de RESIDENCIAL para NÃO RESIDENCIAL ou TRONCO enseja o correspondente pagamento do valor relativo à diferença entre as classes, a título de participação nos investimentos, vigente na data do atendimento da alteração.

8. INSTALAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.01 - O prazo previsto para o início da prestação do serviço é o anotado no campo próprio deste contrato. Este prazo é meramente estimativo, podendo ser antecipado ou prorrogado, independente de qualquer comunicação, sem que isso dê ao Contratante direito a qualquer indenização ou retenção de valores.

8.02 - A mudança de endereço indicado para a instalação do terminal telefônico pode alterar o prazo de início da prestação do serviço e o valor da participação financeira. No caso de instalação fora da área básica, a mudança pode ser efetivada desde que seja pago o valor adicional referente à complementação necessária ou das novas instalações externas.

A execução das instalações internas e equipamentos são de responsabilidade do Contratante.

8.03 - A transferência para endereço atendido por estação telefônica diferente da estação que atende o endereço de instalação mencionado no contrato, somente será atendida 24 meses após a data prevista para início do serviço ou a data de ativação do terminal telefônico, condicionada à possibilidade técnica de instalação.

8.04 - Se o endereço indicado para a instalação se encontrar fora da área básica de prestação do serviço, o Contratante deve aceitar o custo adicional para a instalação, ou executar, às suas expensas, esta instalação, obedecidas às condições técnicas estabelecidas.

9. BENS DA PRESTADORA

9.01 - O número da linha telefônica é de propriedade da Prestadora.

9.02 - As instalações e os equipamentos internos, incluídos os aparelhos telefônicos, são de propriedade do Contratante, devendo sua utilização observar as normas regulamentares. A manutenção, substituição e reparação destes equipamentos, incluindo os aparelhos telefônicos e as instalações, são de responsabilidade do Contratante.

10. RESCISÃO

10.01 - O não pagamento de qualquer parcela mensal por mais de 90 (noventa) dias, determina a rescisão automática, deste contrato, de pleno direito, independente de interposição, notificação judicial ou extrajudicial, e o cancelamento do serviço prestado a título precário, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos. No caso de terminal telefônico em central comunitária - CTC este prazo é de 60 (sessenta) dias.

11. VIGÊNCIA E VALIDADE

11.01 - O presente contrato entra em vigor, fazendo gerar direitos e obrigações para as partes, a partir do momento em que for efetuado, em agência bancária autorizada, ou escritório da Prestadora, o pagamento à vista ou da primeira parcela, conforme a forma de pagamento ajustada e data preestabelecida no anverso.

11.02 - O pagamento deve ser feito na forma acordada, sob pena de não gerar qualquer direito.

11.03 - A adesão válida ao presente contrato implica aceitação pelo Contratante das normas que regulam a prestação do serviço telefônico público, inclusive suas possíveis alterações.

12. FORO

12.01 - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação fica eleito o foro da comarca da sede da Prestadora, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO PRESTAMISTA

É facultado ao Contratante, somente quando se tratar de pessoa física, o pagamento do valor referente ao seguro de vida em grupo-prestamista sobre a participação financeira parcelada, devendo para isso efetuar o pagamento à vista do valor do prêmio vigente na época da opção.

A responsabilidade da seguradora inicia após a quitação do prêmio e limita-se ao pagamento das parcelas vincendas, após o óbito ou invalidez total por acidente. O seguro é válido para pessoas com idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos na data do pagamento do prêmio.



TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Nº DO CONTRATO
8882-14608-0

DATA
06/07/92

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, S-A-S, Q6, blocos E e H, conj. sede, CGCMF nº 00.336.701/0001-04, adiante denominada simplesmente TELEBRÁS, e sua controlada TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, prestadora do serviço público de telefonia no Estado do Paraná, CGCMF nº 76.535.764/0001-43, com sede na Avenida Manoel Ribas, 115, na cidade de Curitiba, a seguir denominada simplesmente PRESTADORA, que neste instrumento se compromete por si e pela TELEBRÁS, conforme procuração, e, de outro lado, a pessoa física, jurídica ou órgão público, qualificada abaixo, denominada CONTRATANTE, têm, ajustado entre si o que se segue.

TIPO DE SERVIÇO

DIREITO A ASSINATURA E INSTALACAO DE UM TERMINAL TELEFONICO DE CLASSE ESPECIFICADA EM CAMPO PROPRIO (REVERSIVEL EM ACOES).

NOME OU RAZÃO SOCIAL

PREF MUNL DE PATO BRANCO

CPF/CGCMF

76.995.448/0001-54

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

R PARANA, 340

LOCALIDADE

PATO BRANCO

CEP

PREÇO À VISTA

CR\$ 7205.779,00

ENTRADA

CR\$ 7205.779,00

PARCELAS

** **

VALOR FINANCIADO

LOCAL DE PAGAMENTO

1000/D138 BANESTADO ENG.REBOUCAS,1707

CLASSE DO TERMINAL

BANESTADO

NAO-RESIDENCIAL

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

R PARANA, 340

BAIRRO

LOCALIDADE

PATO BRANCO

PREVISÃO DE INÍCIO DE SERVIÇO

JULHO DE 1992

PRIMEIRO VENCIMENTO

SEGURO PRESTAMISTA

VALOR DO PRÊMIO

OBSERVAÇÕES

AS ACOES GERADAS POR ESTE CONTRATO SERAO TRANSFERIDAS AO BANCO SUL AMERICA S/A, CONFORME CONTRATO DE CESSAO DE ACOES ASSINADO ENTRE AS PARTES.

2.2 000363

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1.01 - O Contratante, por este instrumento, se confessa devedor do valor à vista indicado no anverso do presente, que será pago à Prestadora, na forma e local ali indicados.

2. FORMA DE PAGAMENTO

2.01 - Tratando-se de pagamento à vista, o valor ajustado será pago no ato da celebração do contrato.

2.02 - Tratando-se de pagamento a prazo, o valor da parcela será determinado conforme critérios especificados na respectiva Portaria Ministerial que regulamenta a comercialização, e constante no anverso do presente contrato.

As parcelas serão mensais e sucessivas, conforme plano escolhido, indicado no anverso, podendo a Prestadora incluí-las em fatura telefônica, emitir carnê ou recibos.

2.03 - Sobre o valor da parcela em atraso incidem:

a) Acréscimo de 10% (dez por cento) ou de percentual que venha a ser fixado pelo Ministério da Infra-Estrutura - MINFRA a qualquer época.

b) Reajuste monetário, com base na variação da Taxa Referencial Diária - TRD, ou pelo índice que possa a vir substituí-la

3. EMISSÃO DE AÇÕES

3.01 - Em contrapartida à participação financeira reversível em ações estabelecida neste contrato, a TELEBRÁS ou a Prestadora, na forma que determina a Portaria 86/91 do MINFRA, ou de outro ato que venha a disciplinar a matéria, se obriga a capitalizar em nome do Contratante, em até 06 (seis) meses da data do encerramento do primeiro balanço auditado após a integralização do contrato, o correspondente ao total das importâncias recebidas, corrigidas monetariamente, do mês dos respectivos recebimentos, até o referido balanço elaborado e auditado, gerando ações representativas do seu capital social e na quantidade calculada com base no valor patrimonial de cada ação.

3.02 - Na hipótese da rescisão deste contrato, o valor a capitalizar será proporcional aos pagamentos efetuados, conforme o estabelecido no item 3.01.

4. UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS

4.01 - Fica assegurado à TELEBRÁS ou à Prestadora a faculdade de ceder, transferir ou caucionar os direitos emergentes deste contrato.

5. CESSÃO DO CONTRATO

5.01 - É vedada ao Contratante a cessão deste contrato, por ato inter vivos, sem expressa autorização da Prestadora, ressalvadas as exceções previstas na regulamentação vigente.

6. DIREITO À ASSINATURA

6.01 - O pagamento integral da participação financeira assegura ao Contratante o direito à assinatura e à instalação da rede externa, havendo condições técnicas, no endereço constante no anverso deste contrato, e destinado à prestação personalizada e permanente do serviço telefônico. A execução das instalações internas e equipamentos, aqui incluídos os aparelhos telefônicos, é de responsabilidade do Contratante, obedecidas às condições técnicas estabelecidas pela Prestadora. Fica facultado à Prestadora a cobrança da taxa de instalação da rede externa.

7. CLASSES DE ASSINATURA

7.01 - A alteração de classes de assinatura de RESIDENCIAL para NÃO RESIDENCIAL ou TRONCO enseja o correspondente pagamento do valor relativo à diferença entre as classes, a título de participação nos investimentos, vigente na data do atendimento da alteração.

8. INSTALAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.01 - O prazo previsto para o início da prestação do serviço é o anotado no campo próprio deste contrato. Este prazo é meramente estimativo, podendo ser antecipado ou prorrogado, independente de qualquer comunicação, sem que isso dê ao Contratante direito a qualquer indenização ou retenção de valores.

8.02 - A mudança de endereço indicado para a instalação do terminal telefônico pode alterar o prazo de início da prestação do serviço e o valor da participação financeira. No caso de instalação fora da área básica, a mudança pode ser efetivada desde que seja pago o valor adicional referente à complementação necessária ou das novas instalações externas.

A execução das instalações internas e equipamentos são de responsabilidade do Contratante.

8.03 - A transferência para endereço atendido por estação telefônica diferente da estação que atende o endereço de instalação mencionado no contrato, somente será atendida 24 meses após a data prevista para início do serviço ou a data de ativação do terminal telefônico, condicionada à possibilidade técnica de instalação.

8.04 - Se o endereço indicado para a instalação se encontrar fora da área básica de prestação do serviço, o Contratante deve aceitar o custo adicional para a instalação, ou executar, às suas expensas, esta instalação, obedecidas às condições técnicas estabelecidas.

9. BENS DA PRESTADORA

9.01 - O número da linha telefônica é de propriedade da Prestadora.

9.02 - As instalações e os equipamentos internos, incluídos os aparelhos telefônicos, são de propriedade do Contratante, devendo sua utilização observar as normas regulamentares. A manutenção, substituição e reparação destes equipamentos, incluindo os aparelhos telefônicos e as instalações, são de responsabilidade do Contratante.

10. RESCISÃO

10.01 - O não pagamento de qualquer parcela mensal por mais de 90 (noventa) dias, determina a rescisão automática, deste contrato, de pleno direito, independente de interposição, notificação judicial ou extrajudicial, e o cancelamento do serviço prestado a título precário, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos. No caso de terminal telefônico em central comunitária - CTC este prazo é de 60 (sessenta) dias.

11. VIGÊNCIA E VALIDADE

11.01 - O presente contrato entra em vigor, fazendo gerar direitos e obrigações para as partes, a partir do momento em que for efetuado, em agência bancária autorizada, ou escritório da Prestadora, o pagamento à vista ou da primeira parcela, conforme a forma de pagamento ajustada e data preestabelecida no anverso.

11.02 - O pagamento deve ser feito na forma acordada, sob pena de não gerar qualquer direito.

11.03 - A adesão válida ao presente contrato implica aceitação pelo Contratante das normas que regulam a prestação do serviço telefônico público, inclusive suas possíveis alterações.

12. FORO

12.01 - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação fica eleito o foro da comarca da sede da Prestadora, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO PRESTAMISTA

É facultado ao Contratante, somente quando se tratar de pessoa física, o pagamento do valor referente ao seguro de vida em grupo-prestamista sobre a participação financeira parcelada, devendo para isso efetuar o pagamento à vista do valor do prêmio vigente na época da opção.

A responsabilidade da seguradora inicia após a quitação do prêmio e limita-se ao pagamento das parcelas vincendas, após o óbito ou invalidez total por acidente. O seguro é válido para pessoas com idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos na data do pagamento do prêmio.



TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Nº DO CONTRATO
0201-05614-3

DATA
03/07/92

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, S-A-S, Q6, blocos E e H, conj. sede, CGCMF nº 00.336.701/0001-04, adiante denominada simplesmente TELEBRÁS, e sua controlada TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, prestadora do serviço público de telefonia no Estado do Paraná, CGCMF nº 76.535.764/0001-43, com sede na Avenida Manoel Ribas, 115, na cidade de Curitiba, a seguir denominada simplesmente PRESTADORA, que neste instrumento se compromete por si e pela TELEBRÁS, conforme procuração, e, de outro lado, a pessoa física, jurídica ou órgão público, qualificada abaixo, denominada CONTRATANTE, têm, ajustado entre si o que se segue.

TIPO DE SERVIÇO

DIREITO A ASSINATURA E INSTALACAO DE UM TERMINAL TELEFONICO DE CLASSE ESPECIFICADA EM CAMPO PROPRIO (REVERSIVEL EM ACDES).

NOME OU RAZÃO SOCIAL

PREF MUNL DE PATO BRANCO

CPF/CGCMF

76.995.448/0001-54

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

R CARAMURU 272

LOCALIDADE

PATO BRANCO

CEP

PREÇO À VISTA

CR\$ 7205.779,00

ENTRADA

CR\$ 7205.779,00

PARCELAS

** *****

VALOR FINANCIADO

LOCAL DE PAGAMENTO

1469/8005 BANESTADO GUARANI, 303

BANESTADO

CLASSE DO TERMINAL

NAO- RESIDENCIAL

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

BENJAMIN BORGES DOS SANTOS SN

BAIRRO

LOCALIDADE

PATO BRANCO

PREVISÃO DE INÍCIO DE SERVIÇO

AGUSTO DE 1992

PRIMEIRO VENCIMENTO

SEGURO PRESTAMISTA

VALOR DO PRÊMIO

OBSERVAÇÕES

AS ACDES GERADAS POR ESTE CONTRATO SERAO TRANSFERIDAS AO BANCO SUL AMERICA S/A, CONFORME CONTRATO DE CESSAO DE ACDES ASSINADO ENTRE AS PARTES.

2.2 000364

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1.01 - O Contratante, por este instrumento, se confessa devedor do valor à vista indicado no anverso do presente, que será pago à Prestadora, na forma e local ali indicados.

2. FORMA DE PAGAMENTO

2.01 - Tratando-se de pagamento à vista, o valor ajustado será pago no ato da celebração do contrato.

2.02 - Tratando-se de pagamento a prazo, o valor da parcela será determinado conforme critérios especificados na respectiva Portaria Ministerial que regulamenta a comercialização, e constante no anverso do presente contrato.

As parcelas serão mensais e sucessivas, conforme plano escolhido, indicado no anverso, podendo a Prestadora incluí-las em fatura telefônica, emitir carnê ou recibos.

2.03 - Sobre o valor da parcela em atraso incidem:

a) Acréscimo de 10% (dez por cento) ou de percentual que venha a ser fixado pelo Ministério da Infra-Estrutura - MINFRA a qualquer época.

b) Reajuste monetário, com base na variação da Taxa Referencial Diária - TRD, ou pelo índice que possa a vir substituí-la

3. EMISSÃO DE AÇÕES

3.01 - Em contrapartida à participação financeira reversível em ações estabelecida neste contrato, a TELEBRÁS ou a Prestadora, na forma que determina a Portaria 86/91 do MINFRA, ou de outro ato que venha a disciplinar a matéria, se obriga a capitalizar em nome do Contratante, em até 06 (seis) meses da data do encerramento do primeiro balanço auditado após a integralização do contrato, o correspondente ao total das importâncias recebidas, corrigidas monetariamente, do mês dos respectivos recebimentos, até o referido balanço elaborado e auditado, gerando ações representativas do seu capital social e na quantidade calculada com base no valor patrimonial de cada ação.

3.02 - Na hipótese da rescisão deste contrato, o valor a capitalizar será proporcional aos pagamentos efetuados, conforme o estabelecido no item 3.01.

4. UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS

4.01 - Fica assegurado à TELEBRÁS ou à Prestadora a faculdade de ceder, transferir ou caucionar os direitos emergentes deste contrato.

5. CESSÃO DO CONTRATO

5.01 - É vedada ao Contratante a cessão deste contrato, por ato inter vivos, sem expressa autorização da Prestadora, ressalvadas as exceções previstas na regulamentação vigente.

6. DIREITO À ASSINATURA

6.01 - O pagamento integral da participação financeira assegura ao Contratante o direito à assinatura e à instalação da rede externa, havendo condições técnicas, no endereço constante no anverso deste contrato, e destinado à prestação personalizada e permanente do serviço telefônico. A execução das instalações internas e equipamentos, aqui incluídos os aparelhos telefônicos, é de responsabilidade do Contratante, obedecidas às condições técnicas estabelecidas pela Prestadora. Fica facultado à Prestadora a cobrança da taxa de instalação da rede externa.

7. CLASSES DE ASSINATURA

7.01 - A alteração de classes de assinatura de RESIDENCIAL para NÃO RESIDENCIAL ou TRONCO enseja o correspondente pagamento do valor relativo à diferença entre as classes, a título de participação nos investimentos, vigente na data do atendimento da alteração.

8. INSTALAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.01 - O prazo previsto para o início da prestação do serviço é o anotado no campo próprio deste contrato. Este prazo é meramente estimativo, podendo ser antecipado ou prorrogado, independente de qualquer comunicação, sem que isso dê ao Contratante direito a qualquer indenização ou retenção de valores.

8.02 - A mudança de endereço indicado para a instalação do terminal telefônico pode alterar o prazo de início da prestação do serviço e o valor da participação financeira. No caso de instalação fora da área básica, a mudança pode ser efetivada desde que seja pago o valor adicional referente à complementação necessária ou das novas instalações externas.

A execução das instalações internas e equipamentos são de responsabilidade do Contratante.

8.03 - A transferência para endereço atendido por estação telefônica diferente da estação que atende o endereço de instalação mencionado no contrato, somente será atendida 24 meses após a data prevista para início do serviço ou a data de ativação do terminal telefônico, condicionada à possibilidade técnica de instalação.

8.04 - Se o endereço indicado para a instalação se encontrar fora da área básica de prestação do serviço, o Contratante deve aceitar o custo adicional para a instalação, ou executar, às suas expensas, esta instalação, obedecidas às condições técnicas estabelecidas.

9. BENS DA PRESTADORA

9.01 - O número da linha telefônica é de propriedade da Prestadora.

9.02 - As instalações e os equipamentos internos, incluídos os aparelhos telefônicos, são de propriedade do Contratante, devendo sua utilização observar as normas regulamentares. A manutenção, substituição e reparação destes equipamentos, incluindo os aparelhos telefônicos e as instalações, são de responsabilidade do Contratante.

10. RESCISÃO

10.01 - O não pagamento de qualquer parcela mensal por mais de 90 (noventa) dias, determina a rescisão automática, deste contrato, de pleno direito, independente de interposição, notificação judicial ou extrajudicial, e o cancelamento do serviço prestado a título precário, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos. No caso de terminal telefônico em central comunitária - CTC este prazo é de 60 (sessenta) dias.

11. VIGÊNCIA E VALIDADE

11.01 - O presente contrato entra em vigor, fazendo gerar direitos e obrigações para as partes, a partir do momento em que foi efetuado, em agência bancária autorizada, ou escritório da Prestadora, o pagamento à vista ou da primeira parcela, conforme a forma de pagamento ajustada e data preestabelecida no anverso.

11.02 - O pagamento deve ser feito na forma acordada, sob pena de não gerar qualquer direito.

11.03 - A adesão válida ao presente contrato implica aceitação pelo Contratante das normas que regulam a prestação do serviço telefônico público, inclusive suas possíveis alterações.

12. FORO

12.01 - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação fica eleito o foro da comarca da sede da Prestadora, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO PRESTAMISTA

É facultado ao Contratante, somente quando se tratar de pessoa física, o pagamento do valor referente ao seguro de vida em grupo prestamista sobre a participação financeira parcelada, devendo para isso efetuar o pagamento à vista do valor do prêmio vigente na época da opção.

A responsabilidade da seguradora inicia após a quitação do prêmio e limita-se ao pagamento das parcelas vincendas, após o óbito ou invalidez total por acidente. O seguro é válido para pessoas com idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos na data do pagamento do prêmio.